



ACÓRDÃO N° 310/2023 - SSC

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n° 13 de 07 de junho de 2023

Processo: TC n° 020441/2021

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 2021

Município: Câmara Municipal de Simões

Presidente da Câmara Municipal: Luciano César de Sousa Carvalho

Advogado: Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI n° 9.457) e outro.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES. EXERCÍCIO 2021. CONTAS DE GESTÃO. ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA. PAGAMENTO DE VALOR FIXO E MENSAL DE VERBA INDENIZATÓRIA A VEREADOR. GASTO COM COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS. SÍTIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DE DIVULGAÇÃO “EM TEMPO REAL”. CADASTRAMENTO DE CONTRATOS FORA DO PRAZO. CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. FALHAS NÃO REPRESENTAM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E REGULAMENTAR E NÃO MACULAM AS CONTAS EM COMENTO.

1. Verba Indenizatória regulamentada pela Lei n° 678/2020 determinando em seu art. 2º o valor de até R\$ 4.680,00 para cada vereador no custeio das despesas relacionadas ao desempenho da função, não podendo ser um valor fixo e invariável;
2. Instrução Normativa n° 01/2019 orienta que os sítios/portais oficiais devem atender aos critérios estabelecidos;
3. A prestação de contas deve ser realizada em conformidade com as normas legais e regulamentar, observando forma e prazos fixados.



Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Simões. Decisão Unâime. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa no montante de 400 UFR-PI.

Inicialmente a Relatora ressaltou que o presente processo esteve na Sessão da Segunda Câmara Virtual, semana de 22/05/2023 a 26/05/2023. Em despacho à (peça 33), a Relatora remeteu os autos para inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 07/06/2023 para fins de conclusão do julgamento constante no plenário virtual, pois constatou que a multa ao gestor não foi apreciada, conforme extrato de julgamento (peça 32), e, nos termos do voto da Relatora (peça 31). Desta feita, encaminharam-se os autos para inclusão em pauta presencial, para fins de conclusão do julgamento. Procedeu-se, então, a conclusão do julgamento iniciado no sistema Plenário Virtual, pelos Conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo (peça 32).

A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unâime**, em conformidade com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas do **Sr. Luciano César de Sousa Carvalho** na gestão da Câmara Municipal, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de **400 UFR-PI** com fulcro no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, II e III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unâime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), para que o atual Gestor da Câmara Municipal realize as seguintes ações:

1. Que as verbas de e indenização não sejam pagas com valor fixo, seja de acordo com gastos efetuados pelo gabinete do vereador, que seja prestada contas em acordo com o ato normativo instituidor, que as despesas com as verbas indenizatórias sejam efetuadas em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93 e que o valor gasto com combustíveis seja compatível com as necessidades das atividades parlamentares;

2. Proceda à imediata atualização, com informações completas e oferecidas em tempo real, do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simões, dando transparência e publicidade SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Segunda Câmara



dos atos de Gestão Municipal quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e aos Normativos do TCE-PI;

3. Realize o cadastro de todos os contratos no Sistema Cadastro Web, conforme o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TCE-PI nº 06/2017, com alterações das INs nºs 10/2018 e 02/2019.

Presentes os Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Presencial, em Teresina, **07 de junho de 2023.**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 33 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07* ***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	15/06/2023 12:11:39

Protocolo: 020441/2021

Código de verificação: C8AB5562-4084-4CAE-915B-653AB24F8086

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

